

Julho. Poderá a applicação designada no art. 319 n.º 2º da ^{ma}
Ley, como se regnar.

107

Imatto forem aos censos, de que o povo
ta conserva os respectivos Títulos, e que esta na autenti-
ga e continuada posse do ou receber, em julgo se deve de-
negrar a Licença f. ou alienar f. maneira alguma f. ipso
que nenhô se não dâ a razão de necessid. que milita f.
com os outros, que não estão necepsas circunstâncias.

Tanto é o que se me oferece declarar a
P. E. sobre o presente assumpto, V. C. por em proposta
a S. M. a q. o que em sua alta sabedoria lhe parecer m.
is justo e conveniente = D. q. a V. C. - H. d. o. appd.
spaq. Pet. Guimaraes. —

N.º 3915 Em resposta ao Of. de 17 d'April 1852 acer-
ca das representações da Camara M.º e os
estimnd. do Cons. de S. Roque na Ilha do Pico

M.º C.º D.º = Não tendo sido ainda ouvidos sobr
a inclusa Representação da Camara M.º e do Cons.
do Cons. de S. Roque, na Ilha do Pico, o Presidente, eo P.
Regio da P.ça dos Acores, os quais pelo Regulamento de 16 de
Jun. 1843 - Decreto de 28 d'Agost. 1845 - Port. 47 n.º 16 e 55
M.º P.º da Ref.º Jud., alem de varios outros Decretos e Pos
tem inspecção e supravintendência nas Cadeias do seu
Distrito em julgo necepsio e indispensavel, mas se f.
junta deferença f. com aquellas respectaveis Authori-
des, mas também f. que o importante negocio da menin-
nada Representação, que consiste na nova da Cadeia
actual do Dr. Gonçalves f. com o seu producto, e conforma-
teria d'outro edificio arruinado, pertencente à Fazenda
(V. se construir outra nova) se declare mais em alguns
pontos, e a final se resolva competencia concâm. de can-
sa que se mande aquelles ministros competentes e Magistrados
dos informar como o seu parecer a este respeito, depois
de ouvirem também o juiz de Direito e Delegado da
respectiva Comarca, devendo uns e outros cingir-se
ao seg.º ponto.

1º Se a actual Cadeia do pucto Concelho se
acha pressentemente em grande ruina e não satisfaz as ne-
cessidades indicadas de segurança e comodidade separando
e salubridade dos prezos, quaisquer que fôssem os concelhos
que nella se fizem.

Dº - Pecanheira a urgencia da constituição d'uma nova Cadeia, se o local do Paes é de todos, é mais adaptado e vantajoso. F. Ma se levar a effeito.

3º Quals se melhos e mais economicos planos p. a edificacão da nova Cadeia, e o organiza^{to} da sua defesa, segundo o mesmo plano.

4º Se o edifício da Cadeia ora existente é
propriedade do Municipio, ou do Estado, ou dalgum ci-
dadão particular, fazendo sobre este ponto as mais es-
crupulosas e acertadas investigações, ou seja pelo exame
de L.º Títulos, ou prova de Docum.^{to} antigo, ou se de-
clararão as pessoas longevas e fidedignas judicialm.
inquiridas, em virtude a que desaparecerá a menor
dúvida a tal respeito.

5º Qual o valor do sobre d. edifício, bem
como o denominado do grande, contíguo e pertencente
ao extinto Convento de S. Pedro d'Alcantara.

6º Finalm. se est. ult. indicado p'edir
se acha em ruina: se pode depois de melhorias com
alguns concertos de modica importancia ter ainda ap-
plicação vantajosa p' alguma fin de utilid. publi-
ca, ou se convirá antes desfaze-lo e vende-lo p' ap-
plicar os seu materiais ou o produto p' a cons-
truccão da nova Gadea.

Digne-se o Sr. Doutor N. Ex^a exigir as
lembadas informações obtidas ar quais direi o que se
me oferecer sobre o assunto em satisfatória do aff^o. ox-
pedidos a esta Rep^b pelo M^r^o a cargo do N. Ex^a em
data de 17 do cor. mês = D^r G^r a V. Ex^a & D^r G^r —
Joaquim Peixoto Guimaraes. —